

**PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**SUMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2024 e do auxílio-alimentação dá outras providencias

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no montante de **5,50% (cinco e meio por cento)**, sobre o vencimento básico referente ao mês de fevereiro de 2024.

**§ 1º** A reposição que trata o *caput* desse artigo, refere-se a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e 1,64 (um vírgula sessenta e quatro por cento), a título de reajuste.

**§ 2º** A majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, empregos públicos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

**§ 3º** Estão excluídos da revisão geral de que trata o *caput* deste artigo:

I - Os profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, que terão sua revisão na forma do Art. 2º desta Lei;

II - Os agentes políticos, compreendidos os ocupantes dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretário;

III - os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Colaborador em Saúde I - Funções Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, que tiveram sua revisão geral anual da remuneração mediante Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2024;

**§ 4º** O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

**§ 5º** A revisão de que trata o *caput* desse artigo, tem vigência a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, atualização do piso salarial, Classe I - Nível A, dos profissionais do Magistério do Município,

compreendidos os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, resultante do cálculo para equiparação com o piso nacional da categoria, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 1.577, de 11 de Outubro de 2017, conforme segue:

I - Para o cargo de Professor – 20 h, passa a vigorar o valor de R\$2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), como vencimento básico inicial (A1).

II - Para o cargo de Professor de Educação Infantil - 30 h, passa a vigorar o valor de R\$3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) como vencimento básico inicial (A1).

**Parágrafo único:** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 das eventuais diferenças salariais existentes entre o salário básico atual pago pelo Município aos profissionais do magistério e o piso salarial definido no *caput* desse artigo, em conformidade a vigência do piso nacional.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O valor do auxílio alimentação previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 1.765, de 31 de março de 2022 fica reajustado em 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão por conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 14 de março de 2024.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

## **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI 005/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores (as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2024 e do auxílio-alimentação dá outras providencias”.

O presente projeto de lei visa o atendimento do disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº. 19, de 04 de junho de 1998, no que se refere a revisão geral anual dos servidores públicos. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Compete destacar que o projeto de lei da revisão geral anual somente foi encaminhado neste momento, haja vista que o índice inflacionário (INPC), foi divulgado pelo IBGE apenas no dia 12 de março (terça-feira). Deste modo, após a publicação do índice o Município iniciou os estudos e estimativas para a concessão da revisão geral anual.

O Poder Executivo prosseguindo em sua política pública de valorização dos servidores públicos garantirá a revisão da remuneração pela inflação oficial acrescido de reajuste (aumento real), mantendo, portanto, o poder de compra dos servidores e a solidez das finanças públicas.

Com relação ao piso salarial do magistério, o mesmo visa atender ao disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.577, de 11 de outubro de 2017 ante ao posicionamento do STF sobre a constitucionalidade da redação do Art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, mesmo com a revogação de parte da Lei 11.494/2007, conforme Acórdão NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.848 ED/DF, que firmou a seguinte tese de julgamento: “É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica.”

Para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Colaborador em Saúde I - Funções Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, a revisão

geral anual ocorreu através do Decreto nº015, de 30 de janeiro de 2024, Com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 1832, de 26 de setembro de 2023, de forma a atender ao disposto no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Ainda, será promovida a revisão do auxílio-alimentação previsto na Lei nº. 1.765/2022 em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), como forma de recomposição das perdas inflacionárias, afim de manter o poder de compra dos beneficiários.

Segue em anexo o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (revisão da remuneração do quadro geral e magistério).

Por fim, considerando a importância e pertinência da matéria e a necessidade da implantação da revisão geral para os servidores receberem a reposição incorporada na remuneração de março/2023 solicitamos a apreciação da presente emenda a lei orgânica em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito**